

CLÁUSULAS SOCIAIS A SEREM HOMOLOGADAS NO TST

Companheiros e companheiras,

O SINDIMETRO estará disponibilizando nas áreas um caderno com as chamadas "cláusulas sociais" (1), que serão levadas para homologação no TST em 20 de setembro. Elas são as mesmas do ACT 2016-2017 **a exceção das destacadas em vermelho que foram modificadas para melhor.**

O Acordo Coletivo, celebrado anualmente, é composto de cláusulas econômicas e sociais que garantem um conjunto de direitos trabalhistas, que vão além dos inscritos na CLT. Portanto, assegurá-las é de fundamental importância, pois elas representam uma série de direitos conquistados ao longo de décadas de luta e negociações dos Acordos Coletivos de Trabalho.

Ticket refeição/alimentação, plano de saúde, auxílio materno infantil, entre outros, são direitos assegurados através das cláusulas sociais. Nesse sentido, foi de fundamental importância garanti-las, levando em conta a contrarreforma Trabalhista, que entra em vigor em 11 de novembro e que retira inúmeros direitos anteriormente garantidos pela CLT! Também é um bom ponto de partida para as futuras campanhas salariais.

Com as cláusulas sociais asseguradas, o que sobra para julgamento do TST são somente as chamadas cláusulas econômicas, ou seja, as cláusulas que poderão sofrer reajustes, entre elas salários, tickets, plano de saúde, etc.

Logo que for marcado o julgamento, informaremos a categoria.

SINDIMETRO-MG
Setembro/2017

(1) Os companheiros ou as companheiras que quiserem cópia do caderno das cláusulas sociais, podem solicitá-la na sede do SINDIMETRO, ramal 3388.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A CBTU pagará adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os salários nominais (salário do nível efetivo e passivo trabalhista), ao Assistente Operacional - ASO, enquadrado nos processos de Operação de Estação, Condução de Veículos Metroferroviários e Controle de Movimento de Veículos Metroferroviários do PES 2010 e às correspondentes classes, no PCS 2001 e PCS 90, desde que exerça atividades ou operações sujeitas a risco, mediante prévia expedição de laudo, segundo as normas do Ministério do Trabalho.

§1º- Aos empregados pertencentes aos demais cargos e processos que exerçam atividades ou operações sujeitas a risco é igualmente indispensável a expedição prévia de laudo, nos termos da lei.

§2º- É vedado o acúmulo do referido adicional com o adicional de risco de vida porventura recebido.

ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

A CBTU pagará o adicional do risco de vida no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os salários nominais (salário do nível efetivo e passivo trabalhista), ao Assistente Operacional (ASO) enquadrado no processo de Segurança Metroferroviária do PES 2010 e às correspondentes classes, no PCS 2001 e PCS 90, desde que esteja atuando na área e na atividade de segurança operacional ou patrimonial.

Parágrafo único: É vedado o acúmulo do referido adicional com o adicional de periculosidade porventura recebido.

DIFERENÇA DE QUEBRA DE CAIXA

A CBTU pagará a diferença de quebra de caixa, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os salários nominais (salário do nível efetivo e VPNI passivo), aos empregados que exerçam permanentemente as funções de caixa (pagar e receber) na tesouraria da área financeira da sua respectiva unidade administrativa, conforme quantitativo de empregados a ser definido por Unidade Administrativa.

ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA- ASO- ESTAÇÃO

A CBTU pagará adicional, no valor de R\$ 190,41 (cento e noventa reais e quarenta e um centavos), aos empregados enquadrados no cargo Assistente Operacional - Operação de Estação que habitual, permanente e preponderantemente sejam responsáveis pela conferência e guarda de bilhetes e numerário nas estações, excluindo os detentores de cargos/funções de confiança e função gratificada, conforme quantitativo a ser definido por Unidade Administrativa.

ADICIONAL DE APONTADOR

A CBTU pagará um adicional no valor de R\$ 190,41 (cento e noventa reais e quarenta e um centavos), aos empregados que executam tarefas de apontador, na forma da regulamentação interna.

CRÉDITOS SALARIAIS EM ATRASO

A CBTU, em processos administrativos, pagará a seus empregados os créditos retroativos de salários, vantagens e benefícios, tomando por base o salário do mês de liquidação.

CARTÃO-ALIMENTAÇÃO/ CARTÃO-REFEIÇÃO

A CBTU creditará no cartão-refeição e/ou cartão-alimentação de seus empregados, durante os 12 (doze) meses do ano, o valor total mensal de R\$ 878,70 (oitocentos e setenta e oito reais e setenta centavos), referente a 30 (trinta) valores unitários no importe de R\$ 29,29 (vinte e nove reais e vinte e nove centavos), e ainda, em igual período, a título de cesta básica, creditará no cartão-alimentação o valor mensal de R\$ 244,44 (duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), na forma da norma interna. Os benefícios (cartão-refeição e/ou alimentação e cesta básica) são extensivos aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, doença profissional e licença maternidade.

§1º- Além dos créditos mensais previstos no caput desta cláusula e na forma da norma interna, a CBTU, no mês de dezembro, credita-

rá no cartão-alimentação o valor de R\$ 878,70 (oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), extensivo aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, doença profissional, auxílio doença e licença maternidade.

§2º- O empregado afastado por motivo de doença fará jus à cesta básica integral durante todo o período de afastamento e o cartão refeição e/ou alimentação integral durante os seis primeiros meses, a partir do início do seu afastamento pelo INSS, e 50% (cinquenta por cento) nos meses seguintes.

§3º- Em caso de falecimento do empregado, cessará imediatamente, o crédito no cartão alimentação/refeição, não sendo descontados quaisquer valores.

VALE TRANSPORTE

A CBTU concederá vale-transporte a todos os empregados, para cumprimento das atividades laborais, nos termos da lei, até o penúltimo dia útil do mês antecedente.

Parágrafo único: Os casos excepcionais não abrangidos pelo presente serão resolvidos nas Unidades Administrativas com a participação do Sindicato.

TRANSPORTE LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO

A CBTU concederá meios de transporte aos empregados obrigados a cumprirem suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso, ao longo da via férrea, no início e/ou no final da jornada de trabalho.

Parágrafo único: O pessoal de via permanente não poderá ser transportado em autos de linha ou qualquer outro veículo incompatível com a segurança pessoal e de tráfego, exceto Geovia.

TRANSPORTE FORA DA SEDE

A CBTU fornecerá transporte adequado e gratuito para todos os empregados, quando no cumprimento de sua jornada de trabalho, forem compelidos a iniciar ou findar o serviço fora da sede.

TRANSPORTE NOTURNO

A CBTU fornecerá transporte gratuito para deslocamento residência-trabalho e vice-versa aos seus empregados que, por necessidade do serviço, tiverem que ultrapassar ou iniciar sua jornada entre 23h e 06h, contanto que, neste período, não haja, comprovadamente, circulação do transporte coletivo ou metroferroviário regular, ficando nesta hipótese exonerada de fornecer vale transporte.

Parágrafo único: A CBTU, conforme sua opção fornecerá o transporte através de veículo próprio, frota terceirizada ou reembolso táxi.

TRANSPORTE GRATUITO/ APOSENTADO

A CBTU fornecerá passe livre aos ferroviários e metroviários aposentados quando os mesmos se utilizarem do trem.

AUXÍLIO-CRECHE

A CBTU reembolsará, até o valor R\$ 366,53 (trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos) as despesas efetuadas com o pagamento da creche de livre escolha da empregada-mãe ou de outra modalidade de prestação de serviço dessa natureza, até os 4 (quatro) anos de idade da criança, mediante comprovação, em cumprimento ao disposto nas Portarias nº 3.296/86 e nº 670/97, do Ministério do Trabalho e Emprego.

AUXÍLIO MATERNO INFANTIL

A CBTU concederá auxílio materno-infantil aos seus empregados, no valor de R\$ 118,98 (cento e dezoito reais e noventa e oito centavos), independentemente de comprovação de matrícula da criança em creche ou pré-escola, para filhos de empregados, até completarem 7 (sete) anos de idade.

Parágrafo único: O auxílio acima referido será concedido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, de forma não cumulativa com o recebimento do auxílio-creche e/ou do auxílio para filho portador de necessidade especial.

AUXÍLIO PARA FILHO COM NECESSIDADES ESPECIAIS

A CBTU concederá auxílio para filho portador de necessidades especiais, de seus empregados, reconhecidos pela legislação previdenciária, no valor de R\$ 118,98 (cento e dezoito reais e noventa e oito centavos), por filho nesta condição, sem limite de idade, mediante comprovação e de forma não cumulativa com o recebimento do auxílio-creche e/ou auxílio materno-infantil.

LICENÇA MATERNIDADE

A CBTU pagará licença remunerada à empregada gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Esta licença será extensiva às empregadas que adotarem filhos de até 12 (doze) meses de idade ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção.

Parágrafo único: A CBTU assegurará ao empregado-homem que adotar ou obtiver a guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança, a mesma garantia da empregada-mulher adotante, desde que devidamente comprovada.

NOVA REDAÇÃO PARA LICENÇA MATERNIDADE - ACT-2017-2018

A CBTU pagará licença remunerada à empregada gestante, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Esta licença será extensiva as empregadas que adotarem filhos (as) de até 12 (doze) meses de idade ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção.

§ 1º - A empregada que adotar ou obter a guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança acima de 01 (um) ano, terá assegurada a concessão da licença maternidade, de que trata o caput desta cláusula pelo período de licença de 90 (noventa) dias.

§ 2º - A CBTU assegurará ao empregado homem que adotar ou obtiver a guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança, a mesma garantia da empregada mulher adotante, desde que devidamente comprovada e que seja o único adotante.

LICENÇA AMAMENTAÇÃO

A CBTU concederá licença amamentação de 2 (duas) horas diárias, a partir do retorno da licença maternidade até o limite de 18 (dezoito) meses de idade da criança.

Parágrafo único: Para empregada com jornada de trabalho de 6 (seis) horas a licença amamentação será de 1(uma) hora ou, conforme sua opção, 2 (duas) horas diárias, desde que reduzido o prazo limite para 12 (doze) meses de idade da criança.

SUSPENSÃO CONSENSUAL DO CONTRATO DE TRABALHO

A CBTU poderá conceder licença não-remunerada aos empregados interessados, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses, desde que o empregado como decorrência de tal licença, não venha a dedicar-se a atividades de transporte de passageiro, conflitantes com quaisquer propósitos da CBTU. O empregado que desejar nova licença deverá reassumir suas funções por prazo igual ou superior ao que esteve ausente.

Parágrafo único: A licença será concedida quando for para realização de estudo de atividade inerente às desempenhadas na Empresa, e seu prazo ficará condicionado ao término do curso.

LICENÇA ACOMPANHAMENTO

A CBTU concederá licença ao empregado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro (a), dos pais, dos filhos ou dos dependentes que vivam sob as suas expensas e que constem do seu assentamento funcional, mediante solicitação à área de assistência aos recursos humanos para análise, aprovação e assentamento nos dados cadastrais do empregado.

§1º - A licença somente será deferida se a assistência do empregado for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício da função.

§2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração até 15 (quinze) dias por ano, salvo os casos excepcionais que serão resolvi-

dos nas Unidades Administrativas, mediante parecer da área de recursos humanos.

§3º - A licença em questão não surtirá efeito nas melhorias salariais.

COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

A CBTU complementarará a diferença entre a remuneração do empregado afastado, por motivo de acidente de trabalho, doença profissional ou auxílio-doença, e o valor recebido pelo INSS, até a data da alta, da seguinte forma:

I - No caso de acidente de trabalho ou doença profissional, a complementação será de até 100% (cem por cento) durante todo o tempo de afastamento pelo INSS;

II - No caso de auxílio-doença, a complementação será de 100% (cem por cento) durante os seis primeiros meses de afastamento; e 70% (setenta por cento) a partir do sétimo mês de afastamento;

III - No caso do INSS atrasar o pagamento do empregado caberá a CBTU o pagamento de 70% (setenta por cento) da remuneração do mesmo até a concessão do benefício pelo INSS. O pagamento terá o limite de 2 (dois) meses e por ocasião em que o INSS regularizar o pagamento, fica o mesmo obrigado a devolver os valores à CBTU;

IV - A devolução dos valores adiantados ao empregado, quando do seu retorno, será efetuada em 4 (quatro) vezes sendo a regulamentação deste desconto incluída na resolução que trata do assunto;

V - Os valores pagos pela REFER serão deduzidos para efeito de complementação pela Empresa.

NOVA REDAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA – ACT 2017-2018

A CBTU complementarará a diferença entre a remuneração do empregado afastado, por motivo de acidente de trabalho, doença profissional ou auxílio-doença, e o valor recebido pelo INSS, até a data da alta, da seguinte forma:

I – No caso de acidente de trabalho ou doença profissional, a complementação será de até 100% (cem por cento) durante todo o tem-

po de afastamento pelo INSS;

II – No caso de auxílio-doença, a complementação será de 100% (cem por cento) durante os seis primeiros meses de afastamento; e 70% (setenta por cento) a partir do sétimo mês de afastamento;

III – No caso do INSS atrasar o pagamento, caberá a CBTU o pagamento de 70% (setenta por cento) da remuneração do mesmo até a concessão do benefício pelo INSS. O pagamento terá o limite de 2 (dois) meses e por ocasião em que o INSS regularizar o pagamento, fica o mesmo obrigado a devolver os valores à CBTU;

IV – A devolução dos valores adiantados ao empregado, quando do seu retorno, será efetuada em 6 (seis) vezes, sendo a regulamentação deste desconto incluída na resolução que trata do assunto;

V – Os valores pagos pela REFER serão deduzidos para efeito de complementação pela Empresa.

FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER

A CBTU, enquanto patrocinadora da REFER, compromete-se a realizar gestões na Fundação de Seguridade, no sentido que a mesma apresente mecanismos de transparência e divulgação das informações e do seu modo de funcionamento.

SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A CBTU manterá seguro de vida em grupo e auxílio funeral para seus empregados com o valor de R\$ 3.734,46 (três mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos) para o auxílio funeral.

PLANO DE SAÚDE

A CBTU manterá o Programa de Assistência Médica e odontológica - AMO, estabelecendo reembolso correspondente a 50% (cinquenta por cento) das despesas com plano de saúde do grupo familiar vinculado ao empregado, respeitado o limite de R\$ 432,56 (quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

§1º - Entende-se por grupo familiar, seu cônjuge/companheiro (a), filhos (as) até 21 anos e filhos estudantes até 24 anos.

§2º - O valor mínimo de reembolso do plano de saúde do empregado será de R\$ 311,21 (trezentos e onze reais e vinte e um centavos), ressalvados os casos em que o valor do plano seja inferior a este montante, hipótese em que o reembolso estará limitado ao valor do plano de saúde pago pelo empregado.

§3º - O valor de reembolso previsto no Parágrafo 2º passará a ser aquele constante no caput desta cláusula para aqueles empregados que não possuam grupo familiar a eles vinculado.

ASSISTÊNCIA JURÍDICA A EMPREGADO

A CBTU prestará assistência jurídica especializada aos seus empregados, quando ações de ordem criminal forem oriundas do exercício da atividade profissional, sendo os mesmos envolvidos em processos judiciais resultantes da relação de emprego.

§1º - A assistência jurídica especializada compreenderá o acompanhamento do empregado através da área jurídica da Empresa, nas delegacias de polícia e em âmbito judicial até instâncias superiores, quando tiver que comparecer na condição de réu ou testemunha.

§2º - A CBTU providenciará de imediato, às suas custas, a defesa judicial do empregado mesmo nos locais onde não disponha de órgão jurídico próprio.

APURAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR

A CBTU em caso de abertura de sindicância, inquérito administrativo, ou qualquer outra forma de apuração de falta disciplinar, concederá ao empregado ampla defesa e o Sindicato dará assistência durante todo o processo de apuração.

§1º - Fica assegurado o direito de uso da palavra ao representante do Sindicato.

§2º - Em nenhuma hipótese a chefia que propuser a averiguação, poderá participar da comissão.

§3º - Fica assegurado o direito de cópia ao

Sindicato, desde que todos os empregados envolvidos no processo autorizem por escrito.

GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE/ ADOTANTE

A CBTU assegurará à empregada gestante ou adotante, a estabilidade no emprego por 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença da maternidade, salvo na hipótese de ocorrência de falta grave.

PROTEÇÃO À GESTANTE

A empregada gestante será aproveitada em outra atividade prevista no PES 2010, durante o período de gravidez, assegurados todos os direitos e vantagens adquiridos, quando a mesma estiver desempenhando atividade que ofereça risco à gravidez, atestado pela área médica.

PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

A CBTU não poderá dispensar seus empregados do quadro efetivo, durante os 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, desde que o empregado comunique previamente a área de recursos humanos da CBTU.

Parágrafo único: A CBTU viabilizará um programa de preparação para aposentadoria.

CONVERSÃO TECNOLÓGICA

A CBTU promoverá a reciclagem e/ou realocação de seus empregados, nos casos que ocorrer implantação de nova tecnologia e desenvolverá ações visando à formação técnica para os novos empregados.

Parágrafo único: A CBTU desenvolverá programas de capacitação em informática básica visando disseminar esta ferramenta em todos os níveis da Empresa.

CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A CBTU promoverá, anualmente, capacitação profissional para os seus empregados com a finalidade de reciclá-los profissionalmente para o desenvolvimento de suas atividades laborais, criando mecanismos para que o conhecimento técnico e/ou científico seja disseminado.

do em todos os níveis da Empresa.

§1º- A CBTU realizará programas de capacitação metroferroviários com instrutores externos e internos, sendo que para esses será definido valor da hora aula correspondente a ser paga quando o evento de treinamento for formalmente constituído e estruturado.

§2º- A CBTU, visando à elevação do nível de escolaridade (fundamental, médio, técnico e graduação) de seus empregados, concederá horário especial compensado, comprovada a incompatibilidade de horário.

§3º- A CBTU manterá treinamento específico para os Assistentes Operacionais enquadrados no processo de Segurança Metroferroviária do PES 2010, bem como às classes correspondentes no PCS 2001 e no PCS 90, visando à preparação para desempenho de suas atividades.

§4º- A CBTU complementarará o valor do vale-transporte para o deslocamento do empregado para participação de cursos de capacitação ou treinamento por indicação da Empresa.

§5º- A CBTU capacitará seus empregados para atuarem como socorristas no âmbito da Empresa.

§6º- A CBTU publicará, até março de cada ano, o programa de capacitação profissional por Unidade Administrativa.

VIA PERMANENTE/ ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO

A CBTU considerará encerrada a jornada de trabalho dos empregados enquadrados no cargo de Assistente de Manutenção (ASM) e dos seus equivalentes nos PCS 2001 e PCS 90, desde que estejam no desempenho de atividades atinentes à via permanente, somente na hora em que chegarem ao local onde habitualmente registram no controle de frequência o início da jornada de trabalho, pagando-lhes como horas extraordinárias àquelas que excederem a jornada normal de trabalho.

Parágrafo único: A CBTU concederá intervalo para repouso ou alimentação até a quinta hora de trabalho.

CONVOCAÇÃO A INQUÉRITOS E PROCESSOS

A CBTU pagará em dobro ou concederá 2 (dois) dias de folga, a critério do empregado, quando este vier a ser convocado na folga para inquérito policial e/ou processo judicial de ocorrência originada quando a serviço da CBTU, desde que comprovada através de intimação, citação ou declaração de presença emitida pelo órgão convocador.

Parágrafo único: A CBTU não convocará o empregado quando este estiver em gozo de folga, para apuração de inquérito e sindicância por ela instaurada.

HORÁRIO FLEXÍVEL/EMPREGADOS COM FILHO COM NECESSIDADE ESPECIAL

A CBTU assegurará aos empregados com filho com necessidade especial e/ou deficiente - físico o direito de cumprirem jornada de trabalho com horário flexível.

NOVA REDAÇÃO PARA CLÁUSULA HORÁRIO FLEXÍVEL/EMPREGADOS COM FILHO COM NECESSIDADE ESPECIAL – ACT 2017/2018

A CBTU assegurará aos empregados com filho com necessidade especial, deficiente físico e/ou portador de doenças crônicas, definidas em norma interna, o direito de cumprirem jornada de trabalho com horário flexível.

FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO

A CBTU garantirá o início das férias do empregado após o seu repouso remunerado, folga ou intervalo regulamentar, independente do tipo de escala a que esteja submetido.

§ 1º - Não haverá alteração de período de gozo de férias sem a concordância do (a) empregado (a), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º- A CBTU permitirá o desdobramento das férias em dois períodos, um dos quais, nunca inferior a 10 (dez) dias, nos termos do §1º do art.134 da CLT.

§3º- Será permitido a todos os empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos o fracionamento de suas férias, conforme §2º.

FÉRIAS - MESES NOBRES

A CBTU manterá um controle que permita, aos empregados, gozarem férias nos meses de janeiro, fevereiro, julho ou dezembro.

Parágrafo único: A CBTU assegurará aos empregados que gozarem férias no mês de janeiro metade do décimo terceiro salário.

FÉRIAS EMPREGADA GESTANTE/ADOTANTE

A CBTU garantirá que a empregada gestante poderá marcar seu período de férias na sequência da licença maternidade, observando o disposto no art. 134 da CLT.

Parágrafo único: Aplica-se o disposto no caput aos empregados que fizerem adoção.

AVISO PRÉVIO

A CBTU concederá na dispensa sem justa causa, o aviso prévio adicional de 30 (trinta) dias, sempre que o empregado do quadro efetivo contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com no mínimo 2 (dois) anos de serviço ou que possua mais de 10 (dez) anos de serviço prestado à CBTU.

JORNADA DE TRABALHO

A CBTU terá como carga horária máxima 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observado o limite máximo de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, referente às escalas locais.

§1º- Nas hipóteses de prestação de serviços durante o período do repouso semanal remunerado (RSR), o empregado terá direito a 1 (um) dia de folga, à título de compensação, tal como dispõe o parágrafo segundo, do artigo 59, da CLT e o artigo 9º, da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

§2º - A CBTU poderá, excepcionalmente, modificar os horários relativos à jornada de trabalho, nas situações de caso fortuito ou força maior, tal como dispõe o artigo 501 da CLT.

§3º- A CBTU não modificará a jornada de trabalho sem a homologação do Sindicato, salvo no caso de acidente ou necessidade imperiosa.

§4º- Sempre que possível o período a ser compensado deverá ser ajustado observando-

-se o interesse das partes, cujo prazo não poderá ultrapassar 10 (dez) dias.

DOBRA DE ESCALA

A CBTU não permitirá a dobra de escala garantindo ao empregado o intervalo mínimo legal, salvo os casos excepcionais.

§1º- Na ocorrência de dobra de escala ou jornada, a CBTU creditará no cartão magnético o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor unitário mencionado na cláusula cartão alimentação/refeição.

§2º- Entende-se por dobra o cumprimento integral da segunda jornada de trabalho, exceto quando liberado pela CBTU no transcorrer da dobra de escala.

ABONO FREQUENCIA

DIA DE PAGAMENTO

A CBTU dispensará os empregados que trabalham nos Pátios, Oficinas de Manutenção, Via Permanente e Rede Aérea, no 2º expediente do dia destinado ao pagamento, para recebimento de seus salários, excetuando-se aqueles que desempenham atividades administrativas.

Parágrafo único: O horário estabelecido no caput poderá ser invertido para ficar compatível com o adotado pela rede bancária, obedecendo ao escalonamento acordado com a chefia.

EMPREGADOS ESTUDANTES

A CBTU abonará 10 (dez) dias de meio expediente ou 5 (cinco) dias de trabalho durante o ano dos empregados regularmente matriculados nas escolas de ensino fundamental, médio e superior, em cursos oficiais ou reconhecidos, nos dias de exames ou, na véspera, desde que seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e devidamente comprovado.

Parágrafo único: Para o empregado regularmente matriculado em curso técnico e superior, em cursos oficiais ou reconhecidos, diretamente ligado a atividade exercida na Empresa, terá o acréscimo de mais 3 (três) dias de trabalho durante o ano.

ABONO FREQUÊNCIA - MOTIVO DE CATÁSTROFE

A CBTU abonará as ausências dos (as) empregados (as) que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

DISCRIMINAÇÃO DE EMPREGADO

A CBTU coibirá atos discriminatórios de assédio moral e/ou sexual entre seus (suas) empregados (as), e constatados a ocorrência de terminará a apuração do fato aplicando as sanções disciplinares cabíveis.

DANOS MATERIAIS

A CBTU isentará seus (suas) empregados (as) os danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

UNIFORMES

A CBTU fornecerá a todos seus (suas) empregados (as) uniformes cujo uso seja considerado obrigatório. Os uniformes deverão ser adequados às condições funcionais e climáticas respeitando as peculiaridades de gênero.

§1º- A CBTU fornecerá, gratuitamente, 2 (dois) uniformes por semestre, ressalvados os casos especiais que necessitem fornecimento em quantidades superiores.

§2º- Para reposição de peças do uniforme danificadas no serviço os (as) empregados (as) farão a devolução das peças danificadas.

DORMITÓRIOS E VESTIÁRIOS

A CBTU dotará os dormitórios dos empregados, quando em interjornadas fora da sede, de cozinha e de condições de higiene e segurança, priorizando o fornecimento de roupa de cama e banho, de forma individualizada e higienizada.

Parágrafo único: A CBTU fornecerá condições adequadas para repouso do empregado, na hipótese prevista no caput desta cláusula, nos locais onde não contar com dormitórios.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

A CBTU manterá todos os locais de trabalho em condições adequadas para o exercício das atividades laborais.

§1º- A CBTU fornecerá duas toalhas por semestre aos empregados das oficinas que utilizam os vestiários para banho.

§2º- A CBTU cumprirá as normas regulamentadoras NR 9, NR 15, NR 21 e NR 24.

§3º- A CBTU fornecerá banheiros químicos, tendas, mesas e cadeiras para os trabalhadores da via permanente, quando em serviço, adequando às necessidades regionais, e manterá todos os demais locais de trabalho em condições adequadas para o exercício das atividades laborais.

REQUERIMENTO DE EMPREGADOS

A CBTU se compromete a responder por escrito os requerimentos encaminhados pelos empregados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data do protocolo na CBTU.

COMPENSAÇÃO DE DIAS/ CALENDÁRIO ANUAL

A CBTU propiciará a compensação de dias intercalados entre feriados e fins de semana, mediante fixação de jornadas complementares e correspondentes as referidas folgas, através de regime de compensação diluída no decorrer do exercício, na conformidade do calendário anual estabelecido por sua iniciativa.

§1º - O disposto no caput não se aplica às áreas ou atividades em que empregados trabalhem em regime de turnos e nos serviços essenciais que não possam sofrer solução de continuidade.

§2º- Sempre que possível, a forma de compensação poderá ser uniforme em todas as áreas da CBTU, respeitadas, entretanto, as suas necessidades e características específicas.

§3º- A CBTU divulgará o calendário anual de compensação no mês de dezembro do ano anterior, contemplando os feriados de 30 de setembro, como dia do Ferroviário, e o Carnaval.

PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL

A CBTU fará exames periódicos em seus empregados conforme NR 7, sendo estes após o descanso regulamentar e podendo, a critério das áreas médico-psicológicas, esse descanso ser prorrogado em caso de viagem de longo percurso.

§1º- A CBTU colocará à disposição dos empregados interessados os resultados dos referidos exames.

§2º- A CBTU disponibilizará nos exames periódicos, exames preventivos de câncer de mama e útero para as empregadas bem como exames de próstata para os empregados com mais de 40 (quarenta) anos.

§3º- A CBTU custeará as despesas de locomoção dos empregados.

DOAÇÃO DE SANGUE

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário e vantagens no cargo, no caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

Parágrafo único: O limite máximo de afastamento será de 04 (quatro) dias em cada 12 (doze) meses, sendo que o mesmo se dará na forma de 01 (um) dia por doação, a ser gozado no mesmo dia.

FORNECIMENTO DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

A CBTU fornecerá o perfil profissiográfico previdenciário ao empregado, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sendo que, prioritariamente aos empregados em processo de aposentadoria, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

ACIDENTE DE TRABALHO E/OU DOENÇA PROFISSIONAL

A CBTU prestará assistência à saúde dos empregados acidentados e/ou com doença profissional.

§1º- A CBTU pagará ou reembolsará, mediante avaliação da área médica, as despesas devidamente comprovadas em que o empregado venha incorrer, preferencialmente, nos

hospitais de convênios, por motivo de tratamento médico por acidente de trabalho e/ou doença profissional, inclusive as despesas decorrentes de tratamento de readaptação ao trabalho.

§2º- A CBTU custeará as despesas de remoção dos empregados falecidos em acidente de trabalho.

§3º- A CBTU disponibilizará o fornecimento do formulário Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, nos casos de acidentes, para todos os efeitos legais e regulamentares junto ao INSS e remeterá cópia para o Sindicato.

§4º- Em caso de acidente de trabalho a CBTU não divulgará informações para a imprensa até que se apurem os fatos.

READAPTAÇÃO FUNCIONAL

A CBTU manterá a atual política para o empregado reabilitado pela Instituição Previdenciária, readaptando-o em cargo previsto no PES 2010, compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do órgão oficial, observada as disposições da legislação.

§1º- A reabilitação poderá ser feita sem o afastamento do empregado devendo, nesta hipótese, receber seus salários sem qualquer tipo de perda, exceto periculosidade e insalubridade.

§2º- Os empregados que se encontram em processo de readaptação terão garantida a assistência do Sindicato.

§3º- A CBTU entregará o Certificado de Reabilitação Profissional, emitido pelo INSS, aos empregados submetidos ao processo de readaptação.

§4º- As despesas decorrentes de readaptação, inclusive deslocamentos dos empregados de sua sede de trabalho para o local de readaptação, serão cobertas pela CBTU.

ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos, odontológicos e declarações de comparecimento fornecidos por profissionais habilitados deverão ser apresentados à CBTU, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data do afastamento.

Parágrafo único: Na impossibilidade de entrega do atestado original, no prazo estabelecido no caput, será aceita a apresentação por meios eletrônicos, condicionada a entrega do original quando do retorno do afastamento. A não entrega do documento original, para efeito de frequência será considerado falta.

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)

A CBTU adotará na composição dos membros da CIPA os critérios consubstanciados na legislação própria.

§1º- A CBTU divulgará as eleições da CIPA, comunicando ao Sindicato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§2º- A CIPA terá acesso a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho necessários ao bom exercício de suas atividades.

§3º- Os representantes dos empregados na CIPA não serão transferidos das áreas de atuação para as quais foram eleitos, salvo quando por opção dos mesmos.

§4º- A CBTU se compromete a proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários e o tempo suficiente para a realização de suas obrigações, em quanto membro da CIPA, compatível com seus planos de trabalho.

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI

A CBTU fornecerá aos empregados os EPI's necessários ao exercício das suas atividades, mediante análise técnica da área de segurança do trabalho, com a participação da CIPA.

§1º- Todo e qualquer EPI adquirido pela CBTU, obrigatoriamente, possuirá Certificado de Aprovação - CA emitido por órgãos competentes ou credenciados.

§2º- A CBTU fornecerá óculos de segurança com grau aos empregados que deles necessitem para o desempenho de suas funções.

§3º - Aos empregados que, no exercício de suas atividades, estão continuamente expostos aos raios solares, a CBTU disponibilizará protetor solar e/ou roupa específica com pro-

teção solar, mediante parecer das áreas de medicina e segurança do trabalho.

TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

A CBTU viabilizará os pedidos de transferência de seus empregados, precedida de análise das áreas de serviço médico, social ou recursos humanos da CBTU observados a existência de vaga, no local de destino.

PLANTÃO AMBULATORIAL

A CBTU, no atendimento ao empregado em situação de acidente de trabalho ou doença em serviço, manterá em suas dependências Unidade de Posto Médico, de acordo com as Normas Reguladoras de Medicina do Trabalho.

SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

A CBTU desenvolverá esforços no sentido da implementação de ações integradas em saúde, segurança e meio ambiente.

§1º- A CBTU realizará, periodicamente, campanhas de prevenção ao câncer de mama, útero e de próstata.

§2º- A CBTU formulará programa médico-psicológico objetivando a recuperação dos empregados dependentes de álcool e outras drogas, através da área de recursos humanos.

§3º - A CBTU buscará firmar convênios ou acordo de cooperação com instituições afins tais como, SESI, SESC, SENAI, SESEF, na solução de problemas relacionados à medicina e segurança do trabalho.

POLÍTICA GLOBAL SOBRE HIV

A CBTU, no que se refere à política global sobre os soropositivos, observará as disposições contidas na Portaria Ministerial nº 3.195/88 do Ministério da Saúde.

Parágrafo único: A CBTU prestará apoio ao (à) empregado (a) que por motivo de doença necessite mudar de função.

GARANTIAS DE ATUAÇÃO SINDICAL

A CBTU permitirá a presença dos Sindicatos, de forma programada, em palestras, cursos, debates e outros eventos que envolvam os empregados.

§ 1º- A CBTU concederá ao Sindicato um período dentro do plano de treinamento básico de integração de novos empregados, sob a responsabilidade da área de treinamento.

§ 2º- A CBTU garantirá a participação do Sindicato para acompanhar as fiscalizações promovidas pelos órgãos do Ministério de Trabalho e Emprego, Previdência Social e outros, de interesse dos trabalhadores, nas dependências da Empresa, desde que as instituições de pertinência concordem.

§ 3º- A CBTU garantirá o acesso dos membros do Sindicato a todas as dependências da Empresa respeitando as normas peculiares das áreas de risco.

§ 4º- A CBTU disponibilizará no seu cronograma o curso de NR 10 para os empregados liberados para o Sindicato.

LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A CBTU liberará, para atuação sindical, dirigente (s) sindical (is) indicado (s) por sua entidade e lotado (s) em cada Unidade Administrativa.

§1º- Será abonada a ausência do (s) empregado (s) convocado (s), exclusivamente, pelo Sindicato ao qual pertence (m), desde que seja solicitado o afastamento, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e não ocasione prejuízo para as atividades do seu órgão de lotação.

§2º- A liberação de que trata esta cláusula não acarretará prejuízos aos salários, vantagens, benefícios e adicionais, dos cargos por eles ocupados na CBTU.

§3º- Os membros do sindicato concorrerão no processo de Progressão Salarial por Merecimento.

§4º- A liberação ora acordada obedecerá à seguinte proporcionalidade:

Nº Empregados Efetivos	Dirigentes Convocados Liberação Total	Liberação Eventual Dia/Homem/Mês
Até 500	Até 3	Até 35
501 a 1000	Até 5	Até 45
1001 a 1500	Até 6	Até 55
Acima 1500	Até 8	Até 65

DÉBITOS COM O SINDICATO

A CBTU consultará o Sindicato quando da dispensa ou aposentadoria dos seus (suas) empregados (as) sobre a existência de débitos junto à entidade, obrigando-se a descontá-los na rescisão ou no saldo da remuneração, desde que exista documento autorizativo do (a) empregado (a) e que seja obedecido o limite de compensação de débitos equivalentes a 1 (um) mês de remuneração do empregado, conforme dispõe o art. 477, parágrafo 5º da CLT.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – nome alterado para CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A CBTU depositará as contribuições devidas em favor dos Sindicatos de Base até 5 (cinco) dias úteis após a retenção das contribuições.

QUADRO DE AVISO/DIVULGAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO

A CBTU permitirá a divulgação de material informativo (banners, boletins, faixas, etc.) dos Sindicatos nas dependências da Empresa em locais visíveis para comunicação à categoria dos assuntos de interesse da mesma e do Sindicato, vedada a divulgação de material político-partidária e ofensiva.

REQUERIMENTOS

A CBTU se compromete a responder por escrito aos requerimentos encaminhados pelo Sindicato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do protocolo na CBTU.

ACESSO A DOCUMENTOS

A CBTU se compromete a dar acesso aos Sindicatos e aos empregados a registros administrativos, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII, da Constituição Federal, a fim de que a informação na CBTU alcance níveis significativos e crescentes de democratização, podendo, se for o caso, por meio magnético.

Parágrafo único: A CBTU fornecerá os dados cadastrais (nome, matrícula, função, nível efetivo, datas de admissão e de desligamento e número de dependentes) dos empregados

da ativa, aposentados e pensionistas aos Sindicatos, sempre que requeridos, podendo, se for o caso, por meio magnético.

DESLIGAMENTO DOS SÓCIOS DO QUADRO DE ASSOCIADOS DO SINDICATO

A CBTU somente processará a desfiliação de associados dos sindicatos e supressão de desconto em folha, quando informados pelo Sindicato.

MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo coletivo de Trabalho, a Empresa e os Sindicatos realizarão reuniões bimestrais nas Unidades Administrativas Regionais e reuniões trimestrais a nível nacional entre seus representantes, por convocação de qualquer das partes.

§1º- Essa convocação deverá ser feita com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda de negociação.

§2º- A representação terá plenos poderes para assinatura de Termo Aditivo.

PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa, equivalente ao valor de 10% (dez por cento) do salário nominal do empregado (salário do nível efetivo e VPNI passivo), por cláusula descumprida desde que a cláusula infringida não preveja multa específica ou não haja previsão legal.

§ 1º - A parte infratora terá o prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar a irregularidade, contados a partir do recebimento da notificação da parte prejudicada.

§ 2º - Findo o prazo estabelecido no § 1º, se a parte infratora não tiver sanado a irregularidade, será aplicada a multa estipulada no caput desta cláusula.

§ 3º - Havendo reincidência, nova multa de igual valor será aplicada e sobre o valor apurado incidirá correção mensal de 1% (um por cento) ao mês, até ser totalmente sanada a irregularidade.

§ 4º - A multa será revertida em benefício da parte prejudicada.

AUTO-APLICABILIDADE

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho são autoaplicáveis, a partir de sua assinatura.

GARANTIA DE DATA-BASE

A CBTU garantirá a data de 1º de maio para firmar Acordo Coletivo ou revisão de Dissídio.

VIGÊNCIA

As condições estabelecidas no presente Acordo terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/05/2016 até 30/04/2017, salvo disposição de lei contrária que traga benefícios acima dos aqui acordados, não havendo impedimentos para que as partes discutam e acordem novas condições de trabalho, mediante manifestação expressa de uma das partes.